

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
C.G.C. 08.924.037/0001-18
Av. Epitácio Pessoa, 228 - centro

Lei Nº 381/97 de 24 de Março de 1.997

Dispõe sobre a criação do Departamento de Vigilância Sanitária na Secretaria de Saúde do Município de Bonito de Santa Fé-PB, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei nº 374/96, Art. 12, incisos III e IV, faço saber que a Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Bonito de Santa Fé, o departamento de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário de Saúde.

Art. 2º - O Departamento de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 3º - O Departamento de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes seções:

- I - Seção de Produtos relacionados com a saúde;
- II - Seção de serviços relacionados com a saúde
- III - Seção de Meio Ambiente e saúde do trabalhador

Parágrafo Único - A estrutura Administrativa do Departamento de Vigilância Sanitária é a constante do Anexo I desta Lei.

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
C.G.C. 08.924.037/0001-18
Av. Epitácio Pessoa, 228 - centro

CAPÍTULO III
DOS CARGOS

At. 4§ - Fica criado o cargo de provimento em comissão do diretor da Vigilância Sanitária do Município de Bonito de Santa Fé, a ser exercido por um profissional da área de saúde, com direito a percepção e remuneração correspondente ao Estatuto do Servidor Municipal, bem assim f Lei 374/96 de Estruturação Administrativa.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5§ - São atribuições da Vigilância Sanitária do Município:

I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do município, de acordo com as deliberações do conselho municipal de saúde;

II - Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las;

III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica;

IV - Elaborar o código sanitário municipal para o exercício do poder de polícia do município quanto f qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indireta com a saúde;

V - Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor;

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
C.G.C. 08.924.037/0001-18
Av. Epitácio Pessoa, 228 - centro

VI - Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde;

VII - Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor para a população em geral;

VIII - Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde;

IX - Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde;

X - Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um Sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária.

XI - Fornecer à Unidade Federada informação referente à atuação e situação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O Departamento de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde, bem como intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Art. 7º - As despesas com a implantação da presente Lei correrão por conta da Lei Orçamentária vigente.

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
C.G.C. 08.924.037/0001-18
Av. Epitácio Pessoa, 228 - centro

Art. 8§ - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, estado da Paraíba, em 24 de março de 1997.



Sabino Dias de Almeida
- Prefeito Municipal -